



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

GABINETE DO PREFEITO

Publicado em: 27/04/99

Jornal: diário povo-paraná

## LEI MUNICIPAL Nº 1575/99

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a doar terreno para construção de barracão.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de um terreno, para a firma individual IVO TIBOLA, com área de 1700,00 M2 ( mil e setecentos metros quadrados) tratando-se do quinhão nº 3-A, tratando-se do lote nº 3 A-2, do imóvel denominado Invernada de Cima, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com uma linha reta e secaa, com rumo de SE 75°11"NW medindo 100,00 metros, confronta com o quinhão nº 3-A-1 de propriedade de Eduardo Frisen. Ao Sul por linha reta e seca, com rumo de 75°11" medindo 100 metros, confronta com o quinhão 3-A-3 de propriedade de Eduardo Friesen. Ao Leste por linha reta e seca, com rumo de 14°49" medindo 17 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima. Ao Oeste, por linha reta e seca, com rumo de 14°49", medindo 17 metros, confronta com a faixa de segurança da Rodovia PRT 280.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção, pela firma agraciada com o terreno, de um barracão medindo 320 metros quadrados, para abrigar oficina de reparos de veículos pequenos e pesados, bem como a comercialização de peças e acessórios

Artigo 3º - O prazo concedido à firma IVO TIBOLA, para a conclusão da obra de construção do barracão, é de seis meses, a contar a promulgação da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, tornará nula de pleno direito a presente doação, voltando o terreno ao patrimônio do município, independente de notificação judicial, não gerando direitos de cobrança de indenização pelas benfeitorias por ventura já construídas sobre o terreno.

Artigo 4º - A firma agraciada com a doação, não poderá dispor do terreno, objeto desta Lei, por um prazo de três anos, a contar da promulgação desta Lei, para efeitos de venda, troca ou qualquer outro tipo de alienação, sob as mesmas penas estabelecidas no parágrafo único do art. 4º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 1999.**

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

